



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 1 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ DE 2025

A Casa do Estudante do Ceará, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e por decisão unânime, resolve, na melhor forma de direito, alterar o seu Estatuto Social, que passa a vigorar em texto consolidado conforme abaixo. O novo Estatuto foi aprovado em 24 de junho de 2025, pela Gestão 2025 do Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Deliberativo e quadro de moradores.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FINS

Art. 1º. - A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ, com nome fantasia CEC, fundada em Assembleia Geral realizada em 11 de agosto de 1934, inaugurada em 11 de agosto de 1952 registrada no 3º. Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Melo Junior, sob o microfilme 83 em 20 de outubro de 1976, com seu novo Estatuto Social, averbado sob nº 5023766 em 11 de julho de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 09.442.476/0001-57, situado na rua Nogueira Acioli, nº 440, bairro Centro, CEP 60110-140, Fortaleza-CE, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a adotar.

Art. 2º - A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Fortaleza, Estado do Ceará, localizada na Rua Nogueira Acioli, nº 440, bairro Centro, CEP 60110-140, Fortaleza-CE.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 2 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Art. 3º - São os seguintes objetivos da CEC:

I - acolher estudantes, em república, de ambos os sexos, do ensino médio e pré-universitário, não residentes ou não domiciliados no Município de Fortaleza e nos municípios da Região Metropolitana, que possuam perfil socioeconômico compatível com os programas de transferência de renda;

II - cooperar com as diferentes esferas do poder público e demais segmentos da sociedade para a redução dos riscos sociais dos jovens residentes da Casa do Estudante do Ceará, garantindo sua permanência na escola de ensino médio, pré-universitário ou instituição de ensino superior;

III - promover articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração dos estudantes residentes da Casa do Estudante do Ceará ao mundo do trabalho;

IV - promover ações de segurança alimentar e nutricional;

V - promover atividades artísticas, culturais e esportivas como instrumentos de construção da cidadania;

VI - fomentar e promover o crescimento sociocultural dos residentes, bem como da sociedade em geral.

Parágrafo único - Os critérios para seleção, admissão, permanência e exclusão de moradores serão definidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS SIMBOLOS

Art. 4º - A CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ terá os seguintes símbolos:

I - Bandeira;

II - Hino;

III - Distintivo.

Parágrafo único - Todo residente da Casa tem o dever de zelar pelos símbolos, por representarem os valores que norteiam e garantem a



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 3 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

perpetuação da construção da vida comunitária e o desenvolvimento socioemocional de todos da Casa do Estudante do Ceará.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Para a consecução de seus fins, a CEC poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão de obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, inserindo-os no mercado de trabalho, seja por meio de inserção direta ou intermediação, com o objetivo de geração de renda;
- III - realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades, como instrumento de inserção social e fortalecimento dos vínculos familiares;
- IV - promover e/ou administrar centros de artesanato, feiras e bazares de produtos elaborados pelos assistidos ou doados;
- V - promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;
- VI - participar de processos licitatórios para prestação de serviços;
- VII - manter unidade de acolhimento, em formato de "República Estudantil", para os estudantes oriundos do interior do Estado do Ceará ou das demais unidades federativas do país, que possuam perfil socioeconômico de vulnerabilidade social;
- VIII - realizar revenda de produtos doados, de marca própria ou de terceiros, em loja física ou virtual.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a CEC não fará qualquer discriminação de raça, etnia, cor, gênero ou religião, adotando o princípio da universalidade.

Art. 7º - A CEC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 4 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Serão admitidos como associados, após processo seletivo e após seis meses de moradia efetiva na Casa do Estudante do Ceará, todos os estudantes descritos no art. 3º, inciso I, deste Estatuto, que forem submetidos e aprovados em seleção nos termos do Regimento Interno da Associação.

Parágrafo primeiro: Não há categoria de associados.

Parágrafo segundo: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da CEC.

Art. 9º - Os associados terão direito a permanecer na república sob os seguintes critérios:

I - Secundaristas: os estudantes regularmente matriculados no ensino médio poderão permanecer na Instituição por até três anos, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por até 12 (doze) meses, mediante apresentação de justificativa formal e documentação comprobatória, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

II - Pré-universitários: os estudantes em curso pré-universitário poderão permanecer na Instituição por, no máximo, quatro anos, conforme critérios e eventuais prorrogações previstos no Regimento Interno;

III - Universitários: durante o período regular do curso, conforme regulamento da instituição de ensino superior (IES) na qual estiverem matriculados, podendo haver:

a) prorrogação mediante justificativa formal emitida pela IES, a ser avaliada pelo Conselho Deliberativo, conforme normas previstas no Regimento Interno;

b) após a colação de grau, será assegurado ao associado o direito de permanência por até 6 (seis) meses, sem necessidade de nova justificativa, para sua reorganização social, econômica e habitacional,



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 5 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

salvo manifestação contrária do Conselho Deliberativo, fundamentada em conduta irregular do residente.

Parágrafo único - Os acréscimos de tempo de permanência descritos nos incisos I e II acima serão regulamentados no Regimento Interno, bem como os demais critérios.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos assegurados aos associados:

- I - votar e ser votado para cargo eletivo;
- II - participar ativamente das Assembleias Gerais, de acordo com o que estabelece o Estatuto;
- III - propor ao Conselho Diretor e/ou à Assembleia Geral medidas convenientes aos interesses da CEC;
- IV - além destes, outros direitos serão garantidos no Regimento Interno da CEC.

Parágrafo único - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São obrigações dos associados da CEC:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo, departamentos e trabalhos;
- IV - zelar pelo nome e pelo patrimônio da Associação;
- V - colaborar na realização das finalidades da CEC;



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 6 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

- VI - manter conduta compatível com os objetivos da CEC;
- VII - prestar serviço em prol da manutenção e organização da CEC;
- VIII - cumprir outras obrigações que forem definidas em Assembleia Geral ou no Regimento Interno da CEC.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Os associados que infringirem o presente Estatuto ou o Regimento Interno estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - aplicação de sanções disciplinares;
- III - suspensão temporária dos direitos associativos;
- IV - exclusão definitiva do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: A aplicação de penalidades será precedida da apuração dos fatos, com garantia do contraditório e da ampla defesa ao associado envolvido, conforme previsto exemplificativamente no Regimento Interno.

Parágrafo segundo: As penalidades de advertência e sanções, aplicadas por meio de portarias, poderão ser propostas pelo Conselho Deliberativo, cabendo a execução ao Conselho Diretor e/ou ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor poderá aplicar diretamente sanções de advertência ou suspensão em caso de urgência, quando o Conselho Deliberativo não estiver empossado ou houver vacância.

Parágrafo quarto: A penalidade de suspensão será aplicada quando o associado:

- I - desrespeitar de forma reiterada as normas da CEC;
- II - reincidir em comportamentos lesivos ao convívio comunitário;
- III - desobedecer a decisões legítimas dos órgãos colegiados da instituição.

Parágrafo quinto: A penalidade de exclusão será competência da Assembleia Geral, convocada para este fim, mediante requerimento fundamentado do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 7 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas muito graves, passíveis de exclusão:

I - agressão física ou verbal aos associados da CEC, membros dos órgãos de administração da entidade, funcionários, usuários ou prestadores de serviço;

II - atos de discriminação ou preconceito;

III - prejuízo material intencional ao patrimônio da CEC;

IV - reincidência em condutas já punidas com suspensão.

Parágrafo sétimo: É dever do Conselho Diretor executar a penalidade decidida pela Assembleia Geral, fundamentada pelo Conselho Deliberativo ou pelo próprio Conselho Diretor, salvo se houver impedimento legal.

Parágrafo oitavo: Toda penalidade será registrada em ata interna e comunicada oficialmente ao associado, assegurando-lhe o direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo nono: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo décimo: Fica em situação irregular o morador que ultrapassar o prazo máximo para término do ensino médio, pré-universitário ou superior, conforme normas previstas no Regimento Interno

Art. 13º Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto e o Regimento Interno, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - São órgãos da CEC:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 8 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

III - Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. É permitida a remuneração dos membros do Conselho Diretor, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 13.151/2015 e da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo segundo. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo pelo exercício das atividades para as quais foram eleitos.

Parágrafo terceiro. É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos pelos seus coordenadores, conselheiros, mantenedores e associados da associação, salvo exceção prevista no Regimento Interno.

Parágrafo quarto. A CEC poderá reembolsar os membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da CEC, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será realizada:

I - ordinariamente, três vezes por ano;

II - extraordinariamente, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Diretor da CEC, por sua iniciativa, ou por convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Não se admite voto por procuração.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 9 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Parágrafo terceiro. Estarão aptos a participar das Assembleias Gerais os associados que, até a data da publicação do edital, não estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo quarto. Os associados poderão ser comunicados por correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento ou por outros meios de comunicação eficazes.

Parágrafo quinto. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meio de plataforma digital.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez, por meio de notificação aos associados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

Parágrafo primeiro. No edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar a data, o horário, o local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número, 30 (trinta) minutos depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Parágrafo terceiro. Terceiros que não sejam associados da CEC só poderão participar das Assembleias mediante a aprovação da maioria dos associados presentes na respectiva Assembleia.

Parágrafo quarto. Não contarão para a confirmação do quórum os moradores que estiverem em estado probatório.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apresentar a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício;

II - proceder à eleição da comissão eleitoral e da comissão de seleção para novos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - reformar o Estatuto;

II - resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da CEC;

III - verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 10 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

permutar bens patrimoniais;

IV - aprovar o Regimento Interno;

V - deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social;

VI - destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

VII - julgar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor;

VIII - realizar eleição complementar em caso de vacância nos cargos dos Conselhos;

IX - recompor vagas ociosas no Conselho Deliberativo e no Conselho Diretor;

X - tratar de outros assuntos de interesse da CEC.

Parágrafo único. Para a fusão, transformação ou dissolução da entidade, será necessária a presença de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19º - O Conselho Deliberativo tem a finalidade de fiscalizar, dar o direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários, regimentais, primar pela sustentabilidade e longevidade da CEC.

Parágrafo primeiro: É composto por 05 (cinco) membros titulares.

Parágrafo segundo: O Conselho Deliberativo será eleito por voto secreto, organizado por comissão eleitoral com publicação de edital, para mandato de 1 ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo terceiro: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, se dará pelo maior número de votos recebidos pela pessoa candidata, sendo a referência para escolher, com maior quantidade de votos, o presidente e sequencialmente, o primeiro, segundo secretário, e os demais membros serão denominados de conselheiros.

Parágrafo quarto: Na ausência do presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida pelo primeiro secretário e na falta deste,



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 11 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

pelo segundo secretário.

Parágrafo quinto: O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e em caráter extraordinário a qualquer tempo, quando convocado pelo presidente ou seu substituto, por três membros deste Conselho.

Parágrafo sexto: Quando o Conselho Deliberativo não puder reunir-se com pelo menos 3 (três) membros, será convocada uma nova reunião com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá repetir-se até três vezes, sempre com o mesmo intervalo de tempo.

Parágrafo sétimo: Se após três convocações seguidas o Conselho Deliberativo não se reunir, poderá seu Presidente em prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, convocar assembleia geral para homologação da dissolução e iniciar processo eleitoral, com o fito de eleger, para mandato complementar, novos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo oitavo: Não poderá se candidatar os membros do Conselho anterior, que motivaram a dissolução.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- zelar para que as finalidades sociais da CEC sejam cumpridas e respeitadas;
- II- resolver questões operacionais da Casa do Estudante do Ceará;
- III- conceder termo de ausência por até 90 (noventa) dias ou por superior conforme Regimento Interno;
- IV- elaborar e divulgar sanções disciplinares para a realização das atividades coletivas na CEC;
- V- conceder autorização para visitantes na CEC;
- VI- resolver conflitos entre os moradores associados e candidatos às vagas da CEC;
- VII- aplicar penalidades por desrespeito às regras estatutárias e regimentais praticado pelos moradores associados e candidatos às vagas;



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 12 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

VIII- aplicar sanções previstas no Estatuto e Regimento Interno e emitir portarias para orientar, advertir ou punir os associados e candidatos à vagas da CEC;

IX- solicitar a comprovação aos moradores associados e candidatos à vagas da CEC, de vínculo junto as escolas ou instituições de ensino superior que são necessariamente reconhecidas pelo MEC, nos quais estão devidamente matriculados;

X- zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e regimentais e primar pela sustentabilidade e longevidade da instituição;

XI- fiscalizar as ações do Conselho Diretor

XII- Convocar Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21º - O Conselho Diretor, órgão de gestão, será eleito por voto secreto, organizado por comissão de eleição e publicação de edital, para mandato de 3 anos, podendo ser reeleito por igual período, sendo as seguintes funções:

I- presidente;

II- vice-presidente;

III- primeiro e segundo secretário;

IV- primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Compete ao Conselho Diretor reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo: perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas, salvo em caso de doença ou infortúnios, devidamente comprovados. **Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho Diretor permanecerão em suas funções, mesmo vencida a vigência do seu mandato, até a posse dos novos eleitos, não superando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 13 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22º - Compete ao presidente:

- I- conduzir as atividades da Coordenação e presidir as reuniões;
- II- convocar a Assembleia Geral; ~
- III- representar a CEC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV- assinar, em conjunto com o primeiro-tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras, contratos de operações de crédito, para produzir os efeitos jurídicos;
- V- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- VI- constituir advogado ou preposto para representar a CEC em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade;
- VII- tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo na primeira reunião subsequente;
- VIII- determinar a convocação das sessões do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;
- IX- incentivar, orientar, acompanhar, fiscalizar e divulgar internamente as iniciativas, serviços e obras da CEC;
- X- assinar contratos, convênios, termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação e demais documentos com as instituições públicas e privadas.
- XI- Autorizar por meio de procuração pública aos empregados administrativos representar a CEC em instituições públicas e privadas;
- XII- Fazer contratação, demissão e rescisões contratuais de empregados e prestadores de serviço.

Parágrafo primeiro: O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente.

Parágrafo segundo: Havendo renúncia do Presidente, o vice-presidente assumirá a vacância, podendo haver eleição para o cargo de vice-presidente, sendo mandato complementar.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 14 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Art. 23º – Compete ao Vice-presidente:

I- assumir as funções do Presidente quando das suas ausências ou impedimentos, conforme artigo 22;

II- substituir o Presidente quando da sua renúncia;

III- assumir funções e atividades designadas pelo Conselho Diretor.

Art.24- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente autorizadas pelo presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiverem em seu poder;

II- superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos das mensalidades, contribuições e rendas eventuais;

III- enviar a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis;

IV- estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas da CEC;

V- assinar, em conjunto com o presidente cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras, contratos de operações de crédito, para produzir os efeitos jurídicos.

Parágrafo primeiro: O Primeiro Tesoureiro será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo segundo tesoureiro, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Superados os 60 (sessenta) dias poderá haver eleição para mandato complementar.

Art. 25º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou renúncia conforme artigo 24;

II- assumir funções e atividades designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 26º – Compete ao Primeiro Secretário:

I- coordenar relacionamento entre as empresas privadas e públicas para captação de recursos financeiros e materiais;

II- organizar eventos, festivais, mostras culturais, espetáculos de teatro, dança e música para formação político-cidadã e fortalecimento de vínculos dos assistidos pela CEC;



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 15 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

III- realizar o registro de atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Primeiro Secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo segundo secretário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Superados os 60 (sessenta) dias, o segundo secretário assumirá a função, podendo haver eleição para mandato complementar.

Art. 27º Compete ao Segundo Secretário:

I- substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou renúncia conforme artigo 26;

II- assumir funções e atividades designadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28º - O patrimônio será composto pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que a CEC possui ou vier a adquirir, bem como pelo superávit que será integrado ao patrimônio.

Art. 29º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- repasses das entidades de representação estudantil (do Estado ou do Município), quanto ao percentual decidido, em lei, para manutenção do custeio da CEC;

III- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;

IV- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;

V- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI- mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 16 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

VII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais, entre outros;

VIII- resultado da venda de produtos doados, de marca própria ou de terceiros.

Art. 30º - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 31º - A Cada 3 (três) anos, serão eleitos mediante votação direta e secreta dos associados os membros do Conselho Diretor, e a cada 1 (um) ano, os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32º- A Comissão eleitoral, eleita em Assembleia Geral Ordinária, deverá:

I- emitir edital de convocação para inscrição das chapas para Conselho Diretor e membros do Conselho Deliberativo;

II- constar no edital a documentação necessária para inscrição de membros dos respectivos Conselhos, que são, no mínimo: cópia de carteira de identidade, CPF e certidão de antecedentes criminal;

III- constar no edital dia, hora e local da votação para realização da eleição;

IV- Em casos omissos não previstos no estatuto ou regimento interno serão determinados pela comissão eleitoral no seu edital ou aditivos.

Parágrafo primeiro: As chapas deverão ser apresentadas à comissão eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito munida com toda documentação solicitada no edital e com todos os cargos preenchidos, na ficha de assinatura.

Parágrafo segundo: Os candidatos aos cargos de Presidente e Tesoureiro também apresentarão nada consta junto ao Serasa.



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 17 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Parágrafo terceiro: A comissão garantirá o amplo debate das propostas e apresentação das chapas e membros inscritos, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Parágrafo quarto: será empossada a chapa e os membros com maior número de votos válidos, havendo empate, será realizado segundo turno com as duas chapas que obtiveram o maior número de votos.

Parágrafo quinto: havendo segundo turno, deverá ocorrer, pelo menos, um debate, antes da eleição, cabendo a comissão eleitoral, indicar dia, horário e forma do evento.

Parágrafo sexto: o segundo turno ocorrerá até 3 (três) dias, após o primeiro turno.

Parágrafo sétimo: Não poderão compor a Comissão eleitoral os membros das chapas inscritas e parentes até terceiro grau de candidatos.

Parágrafo oitavo: A Comissão eleitoral terá validade a partir da data de sua eleição em Assembleia Geral e será encerrada após a posse dos membros eleitos para Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Parágrafo nono: Os critérios de impugnação de chapa e prazos para recursos serão previstos em Regimento Interno à referida Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Art. 33º - No atendimento de seus objetivos é vedado à CEC dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único: Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 18 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artº 34- O Conselho Diretor da CEC, através de Normas Específicas, poderá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (Compliance) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo primeiro: As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da CEC, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, Estatuto e demais disposições.

Parágrafo segundo. As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente da CEC e estão sujeitas a avaliação e aprimoramento pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: A critério do Conselho Diretor poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto e do Regimento Interno só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 36º - Não será permitido que sejam eleitas ou indicadas para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, assim como não poderá haver ingerência político-partidária ou eleitoral, por quaisquer sob quaisquer meios ou formas na CEC.

Art. 37º - A dissolução da CEC dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) do quadro de associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido a uma entidade beneficente certificada ou a



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 19 de 23

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

entidades públicas, de igual natureza, e preferencialmente, cujo o objeto social seja o mesmo desta associação, atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014.

Art. 38º - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da CEC, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional, na manutenção, no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 39º - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela CEC ao público assistido e em conformidade com a lei complementar 187/2021 e suas alterações, o Decreto 11791/2023.

Art. 40º - O mandato do Conselho Deliberativo e Diretor poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando houver impossibilidade de realização da eleição dos órgãos de gestão, deliberação e fiscalização da CEC.

Art. 41º - A extinção, fusão ou transformação da CEC somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do quadro de associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 42º - A fim de cumprir suas finalidades, a CEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 43 - As atas das Assembleias Gerais, reuniões dos Conselhos Deliberativo e Diretor, dos funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 44º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ
"Moradia Estudantil. Um direito que se conquista"

Página 210 de

**Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal N.º 3.473 de 24-11-1967
e Estadual N.º 11.581 de 10-07-1989**

Assembleia Geral;

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo ao Conselho Diretor providenciar a divulgação.

**ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24
DE JUNHO DE 2025.**



CASA DO ESTUDANTE DO CEARÁ

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 3.473 de 24 de novembro de 1967
e estadual n.º 11.581 de 10 de julho 1989